



LEI Nº 1644/2026

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PERMANENTES DE CUIDADO, PROTEÇÃO, CONTROLE POPULACIONAL E REGISTRO DOS CÃES E DEMAIS ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Dianópolis, da Política Municipal de Cuidado, Proteção, Controle Populacional e Registro dos Cães e demais Animais Domésticos, destinada a garantir o bem-estar animal, a saúde pública e a segurança da população.

Art. 2º A política pública de que trata o artigo anterior compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I - implantação de programas permanentes de castração gratuita ou a baixo custo para animais domésticos;

II - realização de campanhas educativas voltadas à guarda responsável, à adoção consciente e à prevenção de maus-tratos;

III - implantação de abrigo público municipal e de um canil municipal, destinados ao acolhimento temporário, tratamento e destinação responsável de animais abandonados;

IV - disponibilização e manutenção de veículo apropriado (“carrocinha”) para o resgate e transporte seguro dos animais;

V - implantação de um banco de dados municipal para cadastro obrigatório de animais domésticos e de seus tutores;

VI - celebração de parcerias com entidades protetoras, clínicas veterinárias e instituições de ensino, visando apoio técnico e execução conjunta das ações.

Art. 3º O banco de dados municipal previsto no inciso V do artigo anterior deverá conter, no mínimo:

I - identificação do animal (espécie, raça, sexo, idade e características físicas);

II - dados do tutor (nome, endereço e contato);

III - informações sobre vacinação, castração e controle sanitário;

IV - histórico de adoção, resgate ou recolhimento, quando houver.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando responsabilidades, fluxos administrativos, convênios e outros instrumentos necessários à sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O não cumprimento da referida lei pelo Chefe do Poder Executivo enseja crimes de responsabilidades, de igual forma o secretário da pasta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-0d2d1e-27032026113014**